



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CONTRATO Nº. 017/2013.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2013.**

**TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GULART & CIA LTDA EPP.**

**I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA à empresa GULART & CIA LTDA EPP, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 608, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.330.582/0002-79.

**II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Sr. Cacildo Dagno Pereira, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1523, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e o CONTRATADO Sr. Marcelo Gulart, brasileiro, casado, bacharel em ciências jurídicas e sociais, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 23.649.892-7, e do CPF nº. 480.604.961-15, residente e domiciliado a rua Dep. Julio Cesar Paulino Maia, nº. 1698, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

**III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade Pregão Presencial 003/2013 expedida em 17 de Janeiro de 2013 julgada em 04 de Fevereiro de 2013 e homologada em 07 de Fevereiro de 2013, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98.

**IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento Contratual a aquisição de gás de cozinha, para uso em diversos setores da Administração Pública Municipal.

1.2 – A especificação do produto e quantidade consta no Anexo I que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**DAS NORMAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

2.1 – A entrega será parcelada (semanal, quinzenal ou mensal) de acordo com as necessidades do setor, mediante requisição, sendo que os produtos deverão ser entregues no local estabelecido pelo Setor de Compras, sem qualquer custo a Prefeitura.

2.2 – Os produtos deverão ser entregues, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.

2.3 – O prazo de entrega será de, no máximo 24 (vinte e quatro) horas da data de recebimento da requisição.

2.4 – Todos os produtos serão conferidos no momento da entrega. Se a quantidade e a qualidade dos produtos entregues não correspondem as a especificações exigidas neste Contrato, a remessa do produto apresentado será devolvida à CONTRATADA para substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia corrido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 12.093,50 (Doze Mil, Noventa e Três Reais e Cinquenta Centavos), de acordo com o processo licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestado, pelo Setor Competente, para tanto, a Adjudicatária fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, em letra bem legível.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

4.2 – A CONTRATANTE reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época durante a vigência deste instrumento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

4.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 – As notas fiscais/faturas correspondentes serão discriminadas, constando o número do Contrato a ser firmado;

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.2 – O produto deverá ser entregue diariamente nos locais pré-determinados pela Prefeitura de Santa Rita do Pardo ou em qualquer outro ponto determinado na área urbana, sem quaisquer ônus adicionais.

5.3 – A Contratada ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.4 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE decorrente de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto do presente Contrato, não podendo ser argüido, para exclusão de responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução.

5.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se repor aquele que apresentar alguma irregularidade.

##### **5.6 – DA CONTRATANTE:**

5.7 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

5.8 – Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

<b>Secretaria de Controle e Gestão</b>
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.04 – Secretaria de Controle e Gestão
04.122.003 – Gestão Administrativa
2.004 – Manutenção das Atividades da Secretaria Controle e Gestão
33.90.30.00 – Material de Consumo

<b>Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.122.081 – Gestão Administrativa.
2.066 – Ex. Adm. Gerencia de Educação.
33.90.30.00 – Material de Consumo

<b>Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.361.010 – Ensino Fundamental para Todos.
2.018 – Manutenção Ensino Fundamental.
33.90.30.00 – Material de Consumo

<b>Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer</b>
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.10 – Gerência de Educação Cultura Esporte e Lazer
12.365.074 – Criança na Escola.
2.026 – Manutenção Educação Infantil.
33.90.30.00 – Material de Consumo

<b>Gerência de Promoção Social e Trabalho</b>
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.244.015 – Implementação de Políticas
2.060 – Manutenção de Atividades de Promoção Social e Trabalho
33.90.30.00 – Material de Consumo

<b>Gerência de Promoção Social e Trabalho</b>
Órgão Orçamentário: 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.11 – Gerência de Promoção Social e Trabalho
08.243.015 – Implementação de Políticas
2.061 – Apoio a Criança e ao Adolescente
33.90.30.00 – Material de Consumo



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

<b>Gerência de Desenvolvimento Urbano e Estradas Vicinais</b>
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.12 - Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
15.452.018 – Melhoria Urbana
2.035 – Manutenção das Atividades Gerência de Desenv. Urbano e Estradas Vicinais
33.90.30.00 – Material de Consumo

<b>Gerencia Saúde Pública Saneamento e Higiene.</b>
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública e Higiene
10.301.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.052 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
33.90.30.00 Material de Consumo

<b>Gerencia Saúde Pública Saneamento e Higiene.</b>
Órgão Orçamentário – 02.00 – Executivo
Unidade Orçamentária: 02.13 – Gerência de Saúde Pública e Higiene
10.301.014 – Atendimento à Rede Básica de Saúde
2.053 – Programa de Saúde da Família – P.S.F.
33.90.30.00 Material de Consumo

## **CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS:**

7.1 – O prazo deste instrumento Contratual será de 14 de Fevereiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em Reais.

8.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato, em face de aumento de preços, devidamente justificados e Comprovados.

8.4 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

#### **8.5 – DAS MULTAS:**

8.6 – Pelo descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.7 - Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.8 – Multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.9 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

8.10 – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

#### **8.11 - DA RESCISÃO:**

8.12 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

8.13 – A rescisão poderá ocorrer Unilateralmente pelo CONTRATANTE, conforme o Art. 78 da Lei 8.666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, deduzido a termo no processo licitatório, ou judicialmente nos termos da legislação processual;

8.14 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93, aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

8.15 – Em caso de rescisão, é assegurado à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

#### **CLÁUSULA NONA DAS GARANTIAS:**

9.1 – Em função da não incidência de riscos ao erário não e não expressividade do valor não será exigida garantia.



**PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO**  
**Estado de Mato Grosso do Sul**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A**  
**FONE (067) 591-1125**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Santa Rita do Pardo – MS, 14 de Fevereiro de 2013.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**GULART & CIA LTDA EPP.**  
Marcelo Gulart  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a)-----  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b)-----  
Cristiane da Silva Freitas  
CPF: 951.849.101-15